



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



LEI N° 1031/2010

DATA: 24 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1° - *A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.*

Artigo 2° - *Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade.*

Artigo 3° - *Ao Município de Quatro Pontes, através de seus órgãos e entidades, compete:*

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;*
- II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;*
- III - promover as articulações intra-setoriais e inter-setoriais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.*

Artigo 4° - *Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.*

Artigo 5° - *O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurado a assistência pelo Município de Quatro Pontes, conforme prevê a política municipal do idoso.*

Artigo 6° - *Em entidades de caráter asilar é vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Artigo 7º - A Política Municipal do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Quatro Pontes deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Artigo 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho, compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Seção II Das Diretrizes

Artigo 9º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

IV - estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

VI - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 10 – Compete ao Departamento de Assistência Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso.

Artigo 11 – O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal do Idoso.

Artigo 12 - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Quatro Pontes – PR.

Capítulo IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Artigo 13 - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são prioridades, entre outras:

I – do Departamento de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- c) *promover simpósios, seminários e encontros específicos;*
- d) *planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;*
- e) *desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes inter-profissionais;*

II – Do Departamento de Saúde

- a) *promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso na saúde;*
- b) *garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;*
- c) *prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;*
- d) *fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;*

III – do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

- a) *adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;*
- b) *desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;*
- c) *incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;*
- d) *valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;*
- e) *incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.*

IV – do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- a) *incentivar a participação do idoso quanto a sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado;*

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 14 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) *Departamento de Assistência Social;*
- b) *Departamento de Saúde*
- b) *Departamento de Educação, Cultura e Educação;*
- d) *Departamento de Desenvolvimento Econômico;*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



II - 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, representando o Clube de Idosos, Pastoral do Idoso, Provopar e Pastoral da Criança;

§ 1º – A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º – A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Artigo 15 – O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Artigo 16 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Artigo 17 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia-Geral;

II – Diretoria.

Artigo 18 – A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 19 – A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo Único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o “caput” deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



Artigo 21 – Cabe ao Departamento Assistência Estar Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Artigo 22 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Artigo 23 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, definindo a forma em que se dará a escolha do primeiro Conselho e nomeando a comissão de 03 (três) pessoas para conduzir o processo de escolha.

Artigo 24 – O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Artigo 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 612/2006, de 20 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito do Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2010.


Paulo Brandt
Diretor do Departamento
de Administração


RUDI KUNS
PREFEITO

- AFIXADO
- PUBLICADO
- MURAL DA PREFEITURA
- DE _____ A _____
- JORNAL O Quatro Pontes
- Nº 2848 DE 25/05/10
- Ans 18 - pag 06